



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, Nº 11, Centro – Quatipuru PA CEP: 68709-000

Fone: (91) 3822-2052 WEBSITE: [www.quatipuru.pa.gov.br](http://www.quatipuru.pa.gov.br)

CNPJ: 01.612.361/0001-51



**PARECER: 003/2023**

**PROJETO DE LEI nº. 041 de 20 de março de 2023.**

**AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**COMPETÊNCIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

**PRESIDENTE: MANOEL COSTA DE AVIZ**

**RELATORA: ANA MARIA FARIAS PEREIRA**

**MEMBRO: PAULO CÍCERO DA SILVA REIS**

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Quatipuru  
Aprovada na Sessão realizada  
Em 5 de 05 de 2023  
Plenário da Câmara Municipal  
Em 8 de 05 de 23

**EMENTA:** “*Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/ RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100 §3º e §4º da Constituição Federal*”.

## **PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 041 de 20 de março de 2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer de competência das Comissões, conforme estabelece o regimento interno desta Casa de Leis (**artigo 25 §único do RI**).

É o relatório.

No que tange aos aspectos constitucionais, o presente projeto em análise, está devidamente fundamentado na Constituição Republicana (**artigo 100 §3º e §4º da CF/88**), considerando que compete aos municípios de acordo com suas particularidades locais, fixar o valor para pagamento por meio do PRV oriundo de decisões judiciais que não mais sejam passíveis de recursos, sendo suas diferentes capacidades econômicas.

Cabe informar ao plenário, que está comissão ao discutir e analisar o projeto de lei em discussão, “expediu ofício ao chefe do Poder Executivo”, solicitando informações a respeito do “estudo de impacto financeiro e dados atualizados dos numerários de processos para pagamento por meio do RPV e Precatórios existentes no âmbito municipal, devidamente atualizados, para melhor análise do valor proposto para pagamento no referido projeto de lei, conforme consta em sua justificativa e em seu texto artigo 1º §1º que totaliza o valor de R\$7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

No entanto, o respectivo ofício devidamente recebido pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, no dia 26/04/2023 ficou sem resposta até a presente data.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, Nº 11, Centro – Quatipuru PA CEP: 68709-000

Fone: (91) 3822-2052 WEBSITE: [www.quatipuru.pa.gov.br](http://www.quatipuru.pa.gov.br)

CNPJ: 01.612.361/0001-51

CÂMARA MUNICIPAL DE  
QUATIPURU



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Quatipuru  
Sessão Aprovada na Sessão realizada  
Em 5 de 05 de 2023  
Plenário da Câmara Municipal  
Em 8 de 05 de 2023

## DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI

Nobre vereadores, sabemos que todo projeto de lei, independente de sua autoria, pode sofrer e ser objeto de emenda por parte dos parlamentares, nos termos do que preceitua o **artigo 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, assim sendo, diante da ausência de informações por parte do Chefe do Poder Executivo no que diz respeito ao estudo de impacto financeiro gerado na municipalidade com o valor a ser aprovado para pagamento por meio de obrigações de pequeno valor RPV, propomos a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI, PORÉM COM VALOR DIVERSO DO PROPOSTO PELO AUTOR.**

Devendo com isso ser **MODIFICADO** o valor para 18 (dezoito) salários mínimos atuais, equivalente hoje a **R\$23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais).**

Como **JUSTIFICATIVA** e argumento para defesa do valor acima proposto, entendemos que o valor original proposto pelo autor do projeto de lei, não seria justo, pois, sabemos que muitos credores as vezes passam vários anos esperando o resultado final de seus processos junto ao Poder Judiciário, criando expectativas e as vezes até desistindo de receber o que é seu de direito. De forma que o valor proposto na **emenda**, encontra-se dentro dos padrões da **“razoabilidade e moralidade com o orçamento público”**.

Diante do exposto, **opinamos pela APROVAÇÃO do projeto de lei nº. 041 de 20 de março de 2023 com a EMENDA PROPOSTA, em análise pela comissão e pelo Soberano Plenário.**

É o parecer, que submetemos aos demais membros integrantes desta comissão.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Quatipuru  
– PA, em 04 de maio de 2023.

  
**ANA MARIA NEVES FARIAS PEREIRA**  
Relatora da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, Nº 11, Centro – Quatipuru PA CEP: 68709-000

Fone: (91) 3822-2052 WEBSITE: [www.quatipuru.pa.gov.br](http://www.quatipuru.pa.gov.br)

CNPJ: 01.612.361/0001-51

## PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de justiça e redação de leis, em reunião realizada no dia 04 de maio de 2023, após estudo e análise detalhada de sua competência, decidiu acolher o voto da Vereadora Relatora **ANA MARIA NEVES FARIAS PEREIRA**, que concluiu pela **APROVAÇÃO com EMENDA** do Projeto de Lei nº. 041/2023 (tramitação) que ***“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/ RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100 §3º e §4º da Constituição Federal”***, razão pela qual se **requer APROVAÇÃO**, em análise a ser realizada na sessão ordinária do dia 05 de maio de 2023.

Em face desta conclusão, a Comissão **MANIFESTA- SE, FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de lei**, em apreço pelo Douto Plenário deste Poder Legislativo Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Quatipuru, em 04 de maio de 2023.

**PAULO CICERO DA SILVA REIS**

**Membro**

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Quatipuru  
Materia Aprovada na Sessão reali.  
Em 05 de 05 de 2023  
Plenário da Câmara Municipal  
Em 8 de 05 de 2023

Presidente

**ANA MARIA NEVES FARIAS PEREIRA**  
**Relatora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, Nº 11, Centro – Quatipuru PA CEP: 68709-000

Fone: (91) 3822-2052 WEBSITE: [www.quatipuru.pa.gov.br](http://www.quatipuru.pa.gov.br)

CNPJ: 01.612.361/0001-51



## DO VOTO EM SEPARADO

REJEITADO  
5105/23

O vereador **MANOEL COSTA DE AVIZ**, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação de Leis, por não concordar com o parecer da Nobre Relatora da comissão, **MANIFESTA e APRESENTA seu voto em separado**, nos termos do artigo 24 §6º do Regimento Interno, por entender que o valor de **09 (nove) salários mínimos, equivalentes hoje à R\$11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais)** seriam suficientes para aplicação de pagamento por meio da obrigação de pequeno valor RPV, sem onerar o orçamento público nas suas demais varias áreas.

É o voto que submetemos a apreciação do Soberano Plenário, em 04 de maio de 2023.

*Manoel Costa de Aviz*

**MANOEL COSTA DE AVIZ**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação de Leis